

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Metodista (IPA), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201208241		
PARECER CNE/CES Nº: 650/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento do Centro Universitário Metodista, localizado no mesmo endereço de sua mantenedora, o Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 93.005.494/0001-88, situado na Rua Cel. Joaquim Pedro Salgado, nº 80, bairro Rio Branco, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Não consta no e-MEC outras mantidas em nome do Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista.

A Instituição foi inicialmente credenciada pelo Decreto nº 69.019, de 4/8/1974, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de mesma data, e recredenciada por meio da Portaria MEC nº 3.186, de 08/10/2004, publicada no DOU do dia 11/10/2004. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2014, IGC Contínuo igual a 2.6355, ano de referência 2014, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 3 (três), ano de referência 2013.

O e-MEC registra que a Instituição oferece 31 (trinta e um) cursos de graduação e outros 14 (quartoze) cursos de pós-graduação, na modalidade *lato sensu*. Em consulta ao site da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), verificou-se ainda que a IES oferece os seguintes cursos de pós-graduação, na modalidade *stricto sensu*:

Programa	Conceito
Mestrado em Biociências e Reabilitação	3
Mestrado em Reabilitação e Inclusão	3

Não constam ocorrências de supervisão vigentes vinculadas ao cadastro da IES no e-MEC.

O processo de recredenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

(Inep), no período de 6 a 9/05/2009. A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 59160, que não foi impugnado nem pela Instituição, nem pela SERES, e atribuiu Conceito Institucional “3” à Instituição.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Em seu relatório, a SERES destacou que a instituição obteve conceitos satisfatórios em todas as dimensões, exceto na Dimensão 5 (políticas de pessoal). Considerando, ainda: que a IES não atendeu integralmente aos requisitos legais referentes aos planos de carreira técnico e docente e ao relativo à titulação docente; a constatação da necessidade de melhorias na divulgação da produção acadêmica da IES, bem como o grande lapso temporal transcorrido desde a data da avaliação *in loco* realizada pelo Inep e a análise realizada pela SERES, aquela Secretaria decidiu instaurar diligência para buscar informações mais atualizadas ou até mesmo indícios de superação dos aspectos mencionados.

Transcrevo, a seguir, a manifestação da SERES sobre os esclarecimentos prestados pelo reitor do Centro Universitário Metodista, em atenção à diligência instaurada:

Em sua resposta, a instituição apresenta esclarecimentos e informações atualizadas sobre todos os aspectos abordados em diligência. Demonstrou que não há mais docentes graduados em seu quadro e que os planos de carreira docente e técnico foram protocolados em órgão competente. Além disso, evidenciou que possui uma dinâmica ativa de produção científica, a qual envolve alunos e professores. Demonstrou significativas informações relativas à pesquisa e à produção acadêmica.

É preciso ressaltar que todas as informações e esclarecimentos apresentados pela IES vieram acompanhados de documentos comprobatórios.

Assim, compreende-se que a IES atendeu integralmente à diligência.

No que diz respeito à pós-graduação stricto sensu, cabe registrar, com base em pesquisa feita no sítio da CAPES, a existência de dois programas de mestrado: Biociências e Reabilitação (Mestrado Acadêmico, com conceito igual a 3) e Reabilitação e Inclusão (Mestrado Profissional, com conceito igual a 3).

A instituição atende às normas e procedimentos para credenciamento de centro universitário, conforme dispõe a Resolução nº 1, de 20 de janeiro de 2010.

Por fim, é preciso informar que não constam ocorrências de supervisão vigentes vinculadas ao cadastro da IES (pesquisa realizada em 27/10/15, no Cadastro e-MEC).

Com base nas informações e documentos tratados acima, conclui-se que a instituição detém as condições necessárias para continuar a fomentar a sua proposta de ensino superior.

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista o conceito institucional, o IGC satisfatório e as considerações técnicas expostas acima, recomenda-se o credenciamento do Centro Universitário Metodista - IPA.

Considerações da Relatora

De acordo com a instrução processual, bem como os apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional do Centro Universitário Metodista deve ser acolhido. Isto porque, como se pode observar da análise pormenorizada dos autos, o pedido em análise encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e na Lei nº 10.861/2004.

Registro, ainda, que a IES atendeu aos requisitos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1/2010, conforme pontuado pela SERES, em seu relatório, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas dimensões avaliadas quando da verificação *in loco*, bem como o parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Portanto, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Metodista (IPA), com sede na Rua Cel. Joaquim Pedro Salgado, nº 80, bairro Rio Branco, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pelo Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista, com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente